LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2012

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES 118/2006 E 230/2010

~~**"ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N.º 118, DE 12 DE ABRIL DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**~~

~~**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** – A Lei Complementar n.º 118, de 12 de abril de 2006, fica alterada no artigo 22, quadro de Cargos de Provimento em Comissão, incisos I, IV e VII, passando a viger da forma abaixo:~~

~~"Art. 22. (...)~~
~~I - Superior de Direção – Secretários Municipais – acresce 01 vaga;~~
~~(...)~~
~~IV - Chefia - Chefe de Gabinete - Acresce 01 vaga;~~
~~(...)~~
~~VII - Assessoramento - Assessor Geral C - Acresce 02 vagas.~~

~~**Art. 2º** – Institui se com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, responsável por tramitar as matérias de interesse do Executivo junto Legislativo e órgãos afins, tendo como atribuições:~~

~~I – assessorar e apoiar tecnicamente o Poder Executivo na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados à Câmara Municipal de Anápolis;~~
~~II – assegurar as necessidades de relacionamento político do Poder Executivo, buscando harmonia entre os poderes;~~
~~III – assistir o chefe do Poder Executivo, os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos equivalentes, nos assuntos e estudos relacionados a projetos de Leis, indicações, pleitos, resoluções, decretos e portal de leis, entre outros atos normativos de interesse do Poder Executivo;~~
~~IV – promover apresentação periódica dos resultados da articulação política junto ao Poder Legislativo, no acompanhamento das matérias do Executivo;~~
~~V – acompanhar e atender, mediante estudo de viabilidade, as solicitações do Poder Legislativo referente a indicações, pleitos e outros assuntos correlatos;~~
~~VI - acompanhar e promover articulação política das matérias de interesse de cada Secretaria Municipal e órgãos equivalentes junto ao Poder Legislativo;~~
~~VII – promover atividades de relação formal da Prefeitura com a Câmara Municipal, em conjunto com as áreas afins;~~

VIII - articular semanalmente, com o órgão competente da Câmara Municipal, para que sejam apresentados à Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares os Projetos de Lei em trâmite;

IX - analisar a complexidade política dos Projetos de Leis, promovendo os esclarecimentos necessários aos Vereadores;

X - examinar a constitucionalidade, operacionalidade e viabilidade técnica dos Projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal;

XI - articular com representantes indicados de cada Secretaria Municipal e órgãos equivalentes visando maior agilidade aos assuntos demandados pelo Poder Executivo Municipal junto ao Poder Legislativo;

XII - desenvolver banco de dados referentes aos Vereadores, contendo informações sobre pleitos, indicações, Projetos de Lei, articulação/perfil político, entre outras;

XIII - controlar os requerimentos, indicações e pedidos de informação encaminhados pelo Legislativo ao Executivo, inclusive o prazo de resposta oficial;

XIV - controlar prazos de apreciação, por parte da Câmara Municipal, de Projetos em regime de urgência e de apreciação de vetos do Prefeito a Projetos de Lei e demais providências do Legislativo para com o Executivo;

XV - controlar prazos para sanção ou veto, por parte do Prefeito, de autógrafos de lei encaminhados pelo Legislativo;

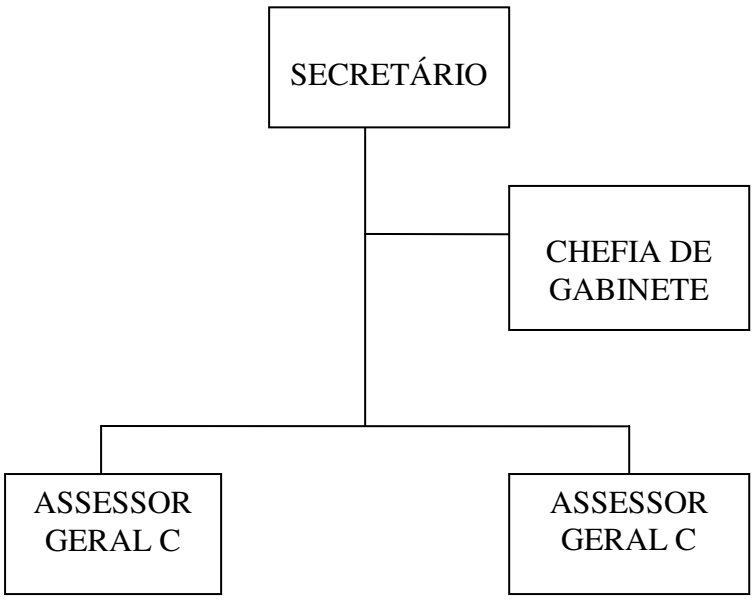
XVI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 3º – As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de chefia e assessoramento, são:

I - Chefia de Gabinete;
II - Assessoria Geral.

Art. 4º – A Lei Complementar n.º 118, de 12 de abril de 2006, fica acrescida do Anexo VIII – que trata da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, nos termos adiante descritos:

ANEXO VIII
Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares



Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 01 de dezembro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município